



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Estado de São Paulo

CNPJ 01.610.390/0001-84

Rua do Cafetal 804 EMAIL: preflimtaquaral@uol.com.br.

TEL 16 658 6234 TAQUARAL/SP

Lei n.º 113 de 19 de Abril de 2001.

"Altera Dispositivos da Lei Municipal n.º 39 de 31 de dezembro de 1997."

Petronílio José Vilela, Prefeito do Município

de Taquaral, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica constando do artigo 160, "caput" da Lei Municipal n.º 39 de 31 de dezembro de 1997, a seguinte redação:

Artigo 160 - O Funcionário terá direito a percepção de 13º (décimo terceiro) salário pago e, parcela única até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor correspondente a retribuição pecuniária básica que o mesmo recebe mensalmente, acrescida, exclusivamente do adicional de insalubridade àquelas funções que fizerem jus ao mesmo.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publique-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 19 de Abril de 2001.

Petronílio José Vilela
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data Supra

Daniela Maria da Silva
Escriturária